

**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS  
OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO**

Criação do Estatuto, devidamente aprovado através da Ata de Reunião, do dia 05 de Outubro de 2008, da qual faz parte Associados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO:**

Pelo presente estatuto social, fica criado uma sociedade civil, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 05 de outubro de 2008, com sede e foro nesta cidade na Rua Nicolau Elias Tibichereny, 289, Central Parque, no município de SOROCABA, Estado de São Paulo, CEP 18051-060, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário,

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO tem como finalidade ser um grupo de amigos com o intuito de andar de moto, buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, e empreender atividades com destinação filantrópicas as pessoas carentes e outras finalidades afins.

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO são isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Para cumprir suas finalidades sociais, ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO define sua sede na cidade de Sorocaba – SP, o qual não poderá abrir filial em outros Municípios e Estados da Federação, podendo ter somente como Associados em outras localidades e os associados se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS ASSEMBLÉIAS:**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assemblear:

- a) A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por comunicação entre Diretoria Executiva e os Associados, através de: correspondência, e-mail, site, telefonemas ou verbalmente, com prazo não inferior a 15 dias onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

- b) A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO ou pelo Vice Presidente na falta dele.
- c) Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:
  - I) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
  - II) Eleger e destituir os administradores;
  - III) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - IV) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
  - V) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
  - VI) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
  - VII) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
  - VIII) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
  - IX) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Da Realização das Assembléias:

- a) As Assembléias Gerais serão realizadas, sempre que houver necessidade, tendo como obrigação 1 por ano no período de janeiro;
- b) Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
- c) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: A composição da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO é composta pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS ASSOCIADOS:**

Os Associados da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO são todos aqueles que tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva nas seguintes categorias:

- I) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em anexo 1 na folha 10.
- II) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Parágrafo Único: O número de Associados não terá um limite estipulado, pela Diretoria Executiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS:**

O admissão de novo Associados, ao quadro da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, dependerá de apresentação de um Associado, que apreciará o pedido, e decidirá, deferindo ou não o ingresso do novo Associados, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associados:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter capacidade para exercerem direitos e assumir obrigações;

- c) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
- d) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
- e) Ser proprietário de motocicleta ou triciclo e esta serem mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
- f) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- g) Preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula;
- h) Apresentar todos os documentos citado na ficha de inscrição.

Parágrafo Segundo: Para o Novo Associados, ele adquiri o Brasão (PET) da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, após fazer 6 viagens dentro de 90 dias com algum Associado já com o devido Brasão, participar de reunião se assim acontecer e preencher os requisitos acima citados.

Parágrafo Terceiro: Novo Associados deverá ser batizado por um MOTO GRUPO/MOTO CLUBE AMIGO, ou mesmo pelo próprio Presidente em algum evento em sua na sétima viagem e ou depois dos 90 dias.

#### **CLÁUSULA SETIMO DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOSS:**

São de reponsabilidades e deveres dos Associados:

- a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o Brasão da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- b) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e demais decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- c) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- d) Tratar com urbanidade não só a Diretoria Executiva e Associada, mas Familiares de todos os associados;
- e) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas;
- f) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- g) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, durante sua permanência como Associados e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
- h) Não se envolver em brigas e drogas ilícitas;
- i) Usar o Brasão do OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, que deverá ser afixado em um colete/jaqueta e/ou camiseta do MOTO GRUPO em todos os eventos e reuniões de motociclistas;

- j) As esposas/companheiras de Associados (Garupeiras) têm o direito de adquirir o Brasão desde que comprove o seu estado civil ou amasiada junto com o batizado do piloto;
- k) Sempre que possível viajar com suas esposas, companheiras, como garupa, tendo elas o colete com o Brasão e /ou camiseta do MOTO GRUPO;
- l) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- m) Comparecer por ocasião das eleições;
- n) Votar por ocasião das eleições;
- o) RESPEITAR O BRASÃO (PET) DE TODOS OS MOTOS GRUPOS e MOTO CLUBES EXISTENTES.

#### **CLÁUSULA OITAVO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

São direitos dos Associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;

- a) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- b) Usar e gozar dos serviços conveniados que a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, prestar ou vier a prestar aos Associados;
- c) Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- d) Apresentar pretendentes a Associados;
- e) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e Associados

#### **CLÁUSULA NONA DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO:**

Parágrafo Único: Os Associados que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, A Diretoria Executiva e devolver o Brasão (costa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- a) Utilizar o nome marca ou imagem da associação sem autorização expressa da Diretoria Executiva;
- b) Fazer qualquer tipo de divulgação sem expressa autorização da Diretoria Executiva;
- c) Violação do estatuto social;
- d) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- e) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- f) Desvio dos bons costumes;
- g) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: Os Associados que forem excluídos da associação deverá devolver o Brasão (costa).

Parágrafo Sexto: Será emitida uma Nota Oficial sobre seu desligamento para as demais Associações de Motociclistas denominadas Moto Clube e Moto Grupo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E SUA EXECUÇÃO:**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- 3) Eliminação do quadro social.

Os Associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- 1) Advertência por escrito;
  - a) Desacatar ou desrespeitar quaisquer Associados;
  - b) Proceder incorretamente no ambiente social do OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO ou fora dele, quando em uso do brasão;
- 2) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
  - a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo Associados ou quando for o proposto;
  - b) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora do OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- 3) Eliminação do quadro social.
  - a) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
  - b) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.
  - c) Ser reincidente nos itens 1 e 2 desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será comunicado a todos os Associados à punição e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Segundo: Caberá a Assembléia Geral, o procedimento e a aplicação das penas previstas neste Estatuto, observando-se o direito constitucional da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO:**

São órgãos da Associação:

- a) Fundadores
- b) Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente e Diretor.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos com finalidade na educação ao Trânsito;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida Na cláusula décima terceira)

CABERÁ AO Presidente:

- a) Promover as atividades relacionadas com os objetivos sociais, culturais, esportivos, divulgacionais, ambientais e educativos, administrar o patrimônio físico, fiscalizar a entrada e saída de Associados; administrar a sede, divulgar a existência e a objetiva ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;
- b) Viagens para conhecer lugares novos, sem a necessidade para ir até outro MC, promover encontros entre os Associados, encontros entre MC e MG, viagens bate e volta e bate e fica e evento para arrecadação de alimentos para doações na região para as Instituições e bairros carentes da cidade, divulgar da melhor forma possível ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO;

- c) Administrar o patrimônio físico; fiscalizar a entrada e saída de Associados, cuidar e zelar pelo patrimônio, cuidar da manutenção das informações dos Associados (moto, endereço, telefones).
- d) Administrar a sede; divulgar a existência e os objetivos, cuidar e zelar pelo patrimônio, catalogar todos os troféus recebidos em eventos, verificar a necessidade de alguma melhoria e manutenção para a sede (quando houver), divulgar da melhor maneira possível ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO; (camisas, adesivos, botons, patch, site, panfletos) definir fornecedores para a divulgação do mesmo.
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPETE AO DIRETOR:**

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor, substituir o Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PERDA DO MANDATO:**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RENÚNCIA:**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia.

A Mesa Diretora eleita, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA REMUNERAÇÃO:**

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDADA PATRIMÔNIO SOCIAL:**

Parágrafo Primeiro: Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos moveis ou imóveis adquiridos ou recebidos pela Associação, bem como títulos, valores e depósitos bancários advindos através de convênios, projetos, doações ou similares são bens permanentes da associação e inalienáveis de qualquer ônus, salvo expressa autorização em contrário da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO não poderão ser onerados, permutados ou alienados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA REFORMA ESTATUTÁRIA:**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA DISSOLUÇÃO:**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS FILIAIS:**

Parágrafo Primeiro: Fica decido que, ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, não terá em qualquer parte do território nacional, uma Facção do mesmo. Qualquer integrante de outra cidade leva o nome de sua cidade no pacht de identificação.

Parágrafo Segundo: Os Associados de outras cidades diferente da sede é um Associado como se fosse de cidade sede, tendo as mesmas obrigações, deveres e direitos dos mesmos. Quando for para algum evento, ele será o responsável por fazer o cadastro no evento, receber o troféu e depois entregar o troféu adquirido em eventos na sede.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO, tem como seu BRASÃO o anexo 1 na página 10 deste estatuto.

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

CERTIFICO que este Estatuto Social, com suas folhas devidamente numeradas de 1 á 09, foi lido e aprovado pela Diretoria Executiva composta nessa data em 05/10/2008.

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO foi apresentado a Irmandade Motociclista, onde foi coletado por Jabur – Abutre´s MC - Facção Tiete (cidade de Mombuca) e batizado pela Trombadinha – Olhos de Lince MC (cidade de Sorocaba).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

.....  
PRESIDENTE

.....  
Advogado

Nome:  
OAB nº

Anexo 1 : Fundador : RIKA – Richardson Kennedy Luz  
: Fundador: TATI – Tatiana Borges Luz

Anexo 2 : Brasão da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - OS MOSQUETEIROS MOTO GRUPO

